

Recebido em, 29 de 11 de 1989

Gabinete da Presidência

*Fulgênio*



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 037/89-GG.

João Pessoa-PB

Em 28.11.1989.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência , para processamento legislativo pela Casa de Eptácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que " Dá novos valores aos níveis de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Assistência Judiciária - SAJ-1400, e adota outras providências".

2. A remessa de novo projeto sobre a matéria justifica-se em face do VETO governamental incidente sobre o Projeto de Lei nº 121/89, já encaminhado a essa Casa em mensagem apartada.

3. Devo informar que os novos valores conferidos aos níveis iniciais de vencimento da Categoria Funcional Defensor Público - ficam situados em índice de 57% para o nível inicial e de 100% para aqueles posicionados no nível VII, e que contem com 35 ou mais anos de função, em relação às Categorias correlatas de Adogado-de-Ofício, isto em razão da atual legislação aplicável à Categoria Funcional Defensor Público.

Renovo a Vossa Excelência e distintos pares da Casa de Eptácio Pessoa os meus votos de apreço e elevada consideração.

*Tarcísio de Miranda Burity*  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOÃO FERNANDES DA SILVA**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI 127/89

Dá novos valores aos níveis de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Assistência Judiciária SAJ-1400, e dá outras providências.

Artigo 1º - Os valores dos níveis de vencimento dos Advogados-de-Ofício, Código SAJ-1401.1 a SAJ-1401.3, e dos Defensores Públicos, Código SAJ-1402.1 a SAJ-1402.3, passam a ser os constantes dos Anexos I e II, a esta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado para o Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR

Aprovado em 1ª Discussão C/ SUBSTITUTIVO

EM. 06.12.1989

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª

Discussão. Dispensado da 3ª

a Pedido do Deputado JOÃO MÁXIMO

EM. 06.12.1989

1º SECRETÁRIO

ANEXO I (Artigo 1º)

GRUPO OCUPACIONAL : SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO : SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL : Advogado-de-Ofício (SAJ-1401)

---

CÓDIGO	VENCIMENTO (NCZ\$)
SAJ-1401.3	4.050,00
SAJ-1401.2	3.645,00
SAJ-1401.1	3.280,00

---



ANEXO: II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)

C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SAJ-1402.3	2.766,00	4.149,00
SAJ-1402.2	2.489,00	3.733,50
SAJ-1402.1	2.240,00	3.360,00





ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 127/89

EMENTA: Dá novos valores aos níveis de vencimentos das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Assistência Judiciária SAJ-1400, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELIUCIANO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 127/89, oriundo de S. Excia. o Governador do Estado, que " Dá novos valores aos níveis de vencimentos das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Assistência Judiciária SAJ-1400, e dá outras providências ".

A matéria ora em análise por esta Comissão tem sua justificação explicitada em face do Veto Governamental incidente sobre o Projeto de Lei nº 127/89, que foi encaminhado a Casa em mensagem apartada.

Este órgão técnico do Poder Legislativo após estudos feitos conclui a matéria com o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 127/89

Artigo 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Advogados-de-Ofício, Código SAJ-1401.1 a SAJ-1401.3, que passava ser o constante do Anexo I, a esta Lei.

Artigo 2º - Os níveis de vencimentos dos Defensores Públicos, Código SAJ-1402.1 a SAJ-1402.3, passava ser a constante do Anexo II, a esta Lei.



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

- 02 -

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado para o Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1989.

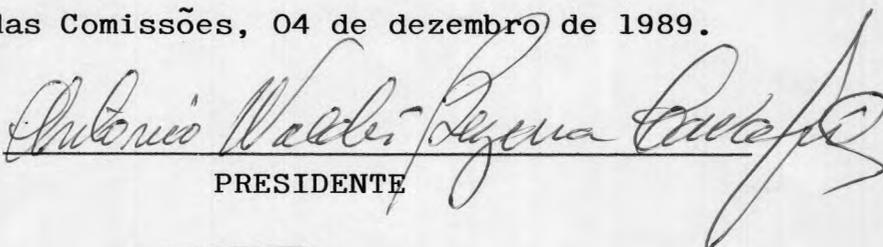
Artigo 5º - Rovogam-se as disposições em contrário.

Encontrando-se a matéria em boa forma legislativa, e não contrariando os princípios constitucional, Jurídicos e Técnico-Formal, esta Comissão de Justiça opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

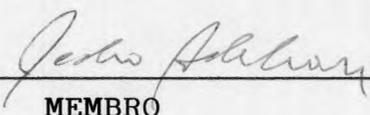
Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

  
PRESIDENTE

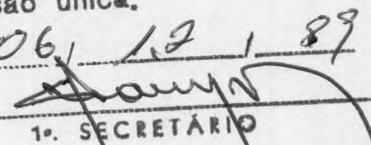
  
RELATOR

  
MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

MEMBRO

Em 06/12/89  
  
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

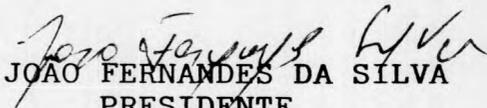
GP/Ofício nº 838/89  
irm.

João Pessoa, 06 de dezembro de 1989

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 099/89, do Projeto de Lei nº 127/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa, em sessão plenária realizada no dia 06 de dezembro em curso, que dá novos valores aos níveis de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Assistência Judiciária SAJ-1400, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. , os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N e s t a



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 099/89  
PROJETO DE LEI Nº 127/89

Dá novos valores aos níveis de venci  
mento das Categorias Funcionais do  
Grupo Serviços de Assistência Judiciá  
ria SAJ-1400, e dá outras providên -  
cias.

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento dos Advogados-de-Ofício, Código SAJ-1401.1. a SAJ-1401.3, que passam a ser o cosntante do Anexo I, a esta Lei.

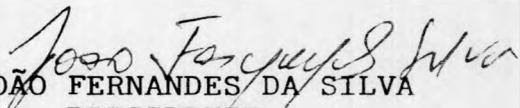
Art. 2º - Os níveis de vencimento dos Defensores Pú  
blicos, Código SAJ-1402.1 a SAJ-1402.3, passam a ser a constante do Anexo II, a esta Lei.

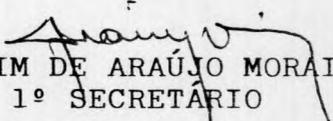
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação des  
ta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orça  
mento Geral do Estado para o Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outu -  
bro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Parai  
ba, em João Pessoa 06 de dezembro de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
P/ AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO

ANEXO 1 (Artigo 1º)

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: Advogado-de-Ofício (SAJ-1401)



---

C Ó D I G O	VENCIMENTO (NCZ\$)
SAJ-1401.3	4.050,00
SAJ-1401.2	3.645,00
SAJ-1401.1	3.280,00

---

ANEXO: II

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)



C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SAJ-1402.3	2.766,00	4.149,00
SAJ-1402.2	2.489,00	3.733,50
SAJ-1402.1	2.240,00	3.360,00